



DECRETO Nº. 2.605 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE LUIZ ANTÔNIO (1ª CMGTES), ETAPA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO (4ª CEGTES) E DA 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (4ª CNGTES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES) têm papel de contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todos os entes federados, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS público, universal, descentralizado e integrado de saúde, compreendida esta como direito humano, visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;

Considerando as disposições da Constituição Federal de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988, a qual estabelece que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto em seu art. 200, inc. III;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando que a Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS, sendo o conselho de saúde órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando que a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), realizada de 02 a 05 de julho de 2023, aprovou diretrizes e propostas que contemplam temas da gestão do trabalho e da educação na saúde e que indicaram as prioridades para a 4ª CNGTES;

Considerando que a Resolução CNS n.º 724, de 09 de novembro de 2023, convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024; e

Considerando que é fundamental que a 4ª CNGTES valorize a retomada do papel central das trabalhadoras e trabalhadores de saúde na construção de processos de trabalho digno e decente; a democratização das relações de trabalho com ampliação dos espaços de participação social; e a realização da negociação coletiva e fortalecimento do SUS público e de qualidade, com vias ao desenvolvimento do País.



DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica convocada a Plenária da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Luiz Antônio/SP (1ª CMGTES), que tem por tema "**Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer**" a se realizar na data de **13 de maio de 2024**, às **18h30min**, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio/SP.

Art. 2º A Plenária da 1ª CMGTES será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A Plenária da 1ª CMGTES ocorrerá em modelo de reunião aberta à população no Anfiteatro Municipal "Didi Penha" sito à rua Alagoas, 52 – Jardim Jataí, Luiz Antônio/SP.

Art. 4º A Plenária da 1ª CMGTES será o foro de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

I - Debater o tema da Conferência, "**Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer**", com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;



II - Propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersectoriais de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;



VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 5º Os membros da Plenária da 1ª CMGTES distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Comissão Organizadora composta paritariamente por:

- 1) Joaquina Rosimere Souza - representante Usuário SUS;
- 2) Laís Augusto Olimpyo de Oliveira - representante Usuário SUS;
- 3) Welha Pereira de Novaes - representante Gestão SUS;
- 4) Mayara Mamede Domingos - representante Trabalhador SUS;

II - População em geral.



Art. 6º São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Planejar, coordenar, implementar e publicizar os eventos da Plenária da 1ª CMGTES;

II – Elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela comissão e das ações deliberadas na Plenária da 1ª CMGTES;

III – Elaborar relatório final da Plenária da 1ª CMGTES, o qual conterà a Carta de Propostas a ser disponibilizada à população por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

§1º O relatório circunstanciado, de que trata o inc. II deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser protocolado no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado ao Núcleo de Educação Permanente e Humanização (NEPH) do Departamento Regional de Saúde (DRS) XIII – Ribeirão Preto.

§2º O relatório final, de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser protocolado até o dia 17 de maio de 2024.

Art. 7º A Comissão ora instituída deverá iniciar seus trabalhos no dia 15 de abril de 2024, devendo ser concluídos até o dia 17 de maio de 2024, data limite para a disponibilização à população da Carta de Propostas extraídas do relatório final da Plenária Municipal de Saúde.

Art. 8º A participação na Comissão instituída através deste Decreto será considerada de serviço relevante, não ensejando qualquer remuneração.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora da Plenária da 1ª CMGTES deliberar acerca das normas de organização e funcionamento e julgar os casos omissos a esse Decreto.

Art. 10. A programação da Plenária da 1ª CMGTES contará com discussões sobre os seguintes eixos para elaboração das propostas:

Eixo I - democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

Eixo II - trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

Eixo III - educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Parágrafo único. As propostas definidas nos eixos temáticos, deverão ser recebidas dentro dos prazos predeterminados por canais oficiais da Secretária Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, serão apresentadas na Plenária da 1ª CMGTES e consolidadas pela Comissão de Organização, posteriormente encaminhadas para o relatório final.



CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11. A Plenária da 1ª CMGTES será acessível por qualquer pessoa maior de idade que se fizer presente no local do evento que será amplamente divulgado no sítio eletrônico (site) oficial da Prefeitura Municipal (<https://luizantonio.sp.gov.br/>), nas redes sociais oficiais e cartazes nas unidades de saúde e demais prédios públicos.

Parágrafo único. O local do evento será o Anfiteatro Municipal "Didi Penha" sito à Rua Alagoas, 52, Jardim Jataí, neste município, com início da plenária às 18h30min e término programado para às 21h00min.

Art. 12. As propostas deverão ser encaminhadas em texto discursivo breve, indicando o eixo, nome do proponente e sua representação (usuário, gestão ou trabalhador) e entregue no dia e local da plenária, diretamente à Comissão Organizadora.

Art. 13. Será utilizada lista de presença para registro dos participantes da Plenária da 1ª CMGTES.

Parágrafo único. Cabe ao participante, ao ingressar na plenária, apresentar documento pessoal e informar o segmento de representatividade (Gestão SUS, Trabalhador ou Usuário).

Art. 14. Toda a população poderá participar da Plenária da 1ª CMGTES, desde que maior de idade e respeitando seu segmento.



CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - CMGTES

Art. 15. Todos os membros da Comissão e a população em geral, terão direito a voz, respeitando o bom desencadeamento do evento e respeitando o limite de horário.

Parágrafo único. Cabe aos membros da Comissão Organizadora controlar e gerenciar o tempo de fala dos participantes para garantir o desenvolvimento das discussões.

Art. 16. A Plenária da 1ª CMGTES será iniciada com qualquer número de presentes.

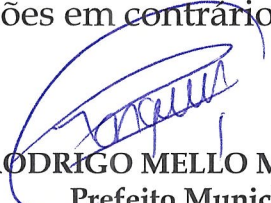
Art. 17. Será efetuado o registro de todos os presentes, dando conhecimento a todos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, por meio de sua Secretaria de Saúde, e o Conselho Municipal de Saúde promoverão o apoio técnico e administrativo, necessários ao funcionamento da Comissão Organizadora e da Plenária da 1ª CMGTES.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal